

# Código de Conduta e Integridade do DAEE

Criado pela portaria nº 2777 de 27/04/2021

Revisado pela PORTARIA DAEE nº5012 , de 03/08/2023)



Secretaria de  **SÃO PAULO**  
Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística GOVERNO DO ESTADO

## 1

## APLICAÇÃO DO CÓDIGO



Nosso **Código de Conduta e Integridade** aplica-se aos membros da Administração, aos **colaboradores, fornecedores e parceiros**, de forma a que todos atuem pautados pelos mesmos valores e princípios éticos.

A adoção dos valores e condutas éticas estabelecidos é fundamental para garantir que todos atuem de forma integrada e coerente na condução de atividades e relações com diferentes públicos: governo, comunidade e sociedade em geral, órgãos de controle interno e externo, mídia, entidades e órgãos integrantes do SIGRH E SINGREH.

Nosso Código de Conduta reflete a identidade organizacional do **DAEE** e observa o **Código de Ética da Administração Pública Estadual** (Decreto Estadual nº 60.428/2014 e o Decreto Estadual nº 62.349/16), leis anticorrupção e demais normas legais e dita o conjunto de normas que devem ser observadas pela administração, colaboradores, fornecedores e parceiros no exercício de suas atividades junto ao **DAEE**.

A ocorrência de qualquer conduta que deixe de observar os princípios e valores deste Código, deve ser comunicada através dos canais aqui definidos onde o anonimato é preservado, sendo vedada a punição ou retaliação, podendo entretanto, ser **objeto de averiguação e demais penalidades a denúncia infundada, dolosa ou fraudulenta**.



**Respeito à Sociedade, ao Meio Ambiente e aos Recursos Hídricos**

- Controlar e fiscalizar os usos de recursos hídricos de forma sustentável; promover a educação e consciência ambiental;
- Zelar pela proteção, preservação e recuperação dos recursos hídricos e do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações.

**Respeito às pessoas**

- Promover a equidade de oportunidades, o desenvolvimento profissional com respeito à diversidade;
- Estabelecer relações de confiança e estímulo à participação por meio da comunicação e da integração.

**Integridade**

- Agir com justiça, legalidade, coerência, ética e honestidade em todas as práticas e decisões.

**Compromisso com a excelência**

- Atuar com profissionalismo, agilidade, eficiência e eficácia, garantindo a qualidade de processos, serviços e produtos.;
- Valorizar os conhecimentos técnicos compartilhados, proatividade, criatividade, inovação, simplicidade e flexibilidade na busca de soluções. participativa dos recursos hídricos.

**Cidadania**

- Atuar com consciência cidadã e responsabilidade na promoção do bem público, em especial nas ações e atividades da gestão integrada e participativa dos recursos hídricos.

**Transparência**

- Atuar de forma transparente com todas as partes interessadas.

“

**CONDUTAS E  
COMPROMISSOS DOS  
ADMINISTRADORES,  
COLABORADORES,  
FORNECEDORES E  
PARCEIROS.**

3

”

## NOSSO AMBIENTE

Estamos comprometidos com um ambiente agradável e com foco na excelência profissional. Para isso, necessitamos:

**3.1** - Exercer as atividades de forma legal, ética e transparente, considerando os interesses legítimos da sociedade e dos públicos com os quais o **DAEE** se relaciona, promovendo a melhoria da **qualidade de vida da sociedade** de forma planejada e sustentável.

**3.2** - Desenvolver e dar oportunidade promovendo a capacitação profissional, com critérios pautados no mérito, desempenho e competência, de forma a qualificar o trabalho e contribuir para o processo de ascensão profissional.

**3.3** - Atuar para promover o direito à informações que contribuam para a qualidade do trabalho ou de caráter institucional de interesse comum.

**3.4** - Buscar o aperfeiçoamento contínuo da qualidade das atividades e serviços ofertados e o comprometimento com os resultados.

**3.5** - Garantir práticas de gestão de pessoas que **respeitem a diversidade** e fortaleçam a motivação, a satisfação e o comprometimento.

**3.6** - Fortalecer e aperfeiçoar o **relacionamento com as comunidades** onde atua diretamente e a sociedade em geral.

**3.7** - Alcançar e superar os padrões de conformidade legal, criando e agregando valor a gestão.

**3.8** - Atender às solicitações e reclamações de seus usuários com a devida qualidade e presteza.

**3.9** - Cumprir incondicionalmente os Instrumentos Normativos do **DAEE**, bem como os preceitos legais, assumindo o compromisso de comunicar e zelar pela disseminação desse conhecimento e orientação dos trabalhos.

**3.10** - Zelar pela Saúde e Segurança no Trabalho, **preservando a segurança das pessoas** que trabalham para a organização, por meio do cumprimento de leis e normas internas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho de forma a preservar um ambiente sadio e com qualidade de vida para os trabalhadores.

### 3 - NOSSO AMBIENTE

# RESPEITO AOS COLABORADORES E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

*O DAEE repudia a prática de assédio moral ou sexual. Os administradores, colaboradores, fornecedores e parceiros devem exercer suas funções e atividades de modo a garantir ambiente e relações livres de qualquer constrangimento.*

## Devemos:

**3.11** - Zelar por um ambiente livre de qualquer constrangimento, assédio ou discriminação, com atuação de forma profissional, respeitosa e sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, nível social, crença ou religião, filiação política ou partidária, de maneira a que todos sejam tratados com dignidade, igualdade de oportunidades, com respeito e diálogo.

**3.12** - Respeitar à diversidade de seus diferentes públicos, assumindo o compromisso de exercer suas atividades de forma isenta e imparcial, sem favorecimento de qualquer ordem, livre de preconceito e de qualquer tipo de fraude, corrupção e prática de atos lesivos à administração pública.

**3.13** - Manter relações com entidades representativas dos colaboradores, sem restrição ou constrangimento para participar de entidades e associações de classe, como forma do pleno exercício de direito, além de auxiliar no desenvolvimento individual e na melhoria do clima organizacional.



## 4

# NOSSO RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE E OS RECURSOS HÍDRICOS

## NOSSO RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE E OS RECURSOS HÍDRICOS

### Devemos:

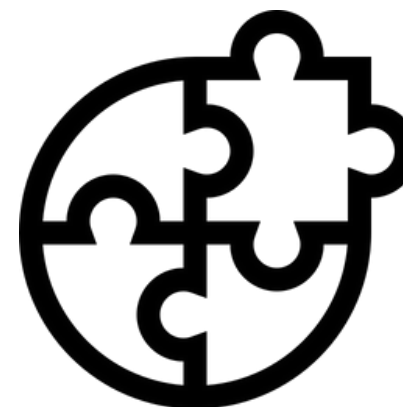
**4.1** - Zelar pela adequada utilização dos recursos públicos, utilizando-os de forma eficiente, eficaz e lícita.

**4.2** - Promover e controlar a utilização racional e integrada dos recursos hídricos de forma **sustentável** assegurando à atual e futura geração a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos.

**4.3** - Atuar com justiça nas ações e decisões, promovendo o equilíbrio e a harmonia, na conciliação dos interesses e propósitos do **DAEE** e de seus diferentes públicos de relacionamento.

**4.4** - Desenvolver as atividades com base nos princípios da prevenção e da precaução ambiental, na busca da melhoria contínua, não promovendo práticas que coloquem em risco o **meio ambiente** e os recursos hídricos.

**4.5** - Promover a educação ambiental e de recursos hídricos junto aos diversos públicos de relacionamento e da sociedade em geral.



**4.7** - Estabelecer a confiança, transparência e as práticas de **governança** como princípio de relacionamento com os diferentes públicos em especial com os usuários de recursos hídricos e demais parceiros.



# 4

## NOSSO RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE E OS RECURSOS HÍDRICOS

### Devemos:

**4.8** - Garantir o direito de acesso à informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão nos termos da lei, disponibilizando seus atos administrativos e dados de seus sistemas de informação, preservados aqueles considerados confidenciais nos termos da legislação vigente.

**4.9** - Manter canais abertos com a imprensa, redes sociais e com os diversos segmentos da sociedade.

**4.10** - Manter a **Confidencialidade e Propriedade de Dados** e informações classificadas como tal, protegidas nos termos definidos na legislação vigente, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD e seus regulamentos, assim como demais orientações legais (Decreto Estadual nº 64.790/2020 e suas atualizações).



**4.11** - Zelar pelo Uso e Proteção de Bens, Equipamentos, Serviços e Recursos Públicos de forma a não contrariar orientações internas ou prejudicar os interesses do trabalho e do **DAEE**.

**4.12** - Atuar para evitar uso indevido de recursos em campanhas, sendo **proibidas quaisquer doações** ou utilização de recursos do **DAEE** (humanos, tecnológicos, financeiros, patrimoniais, veículos, equipamentos, e-mails, rede e celular corporativo) em campanha política, que vise auxiliar partidos políticos ou candidatos, dentre outras condutas vedadas pela legislação específica. Esta proibição aplica-se, ainda, ao uso de recursos do **DAEE** em campanhas ou eleições de corporações e associações em geral.

**4.13 - REPUDIAR** práticas que atentem contra o patrimônio público, **contra os princípios da administração pública** e que prejudiquem licitações e contratos, como:

-  · **prometer, oferecer ou dar**, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
-  · **dificultar atividade de investigação ou fiscalização** de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, tais como Ministério Público, Tribunal de Contas, entre outros;
-  · **frustrar ou fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de licitação ou contrato dela decorrente;
-  · **afastar ou procurar afastar licitante**, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;
-  · **obter vantagem ou benefício indevido**, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos contratos; e
-  · **manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro** de contratos celebrados com a administração pública.

## Devemos:

**4.14** - Combater o Nepotismo atuando fortemente contra a indicação, contratação ou manutenção de cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, sob sua subordinação direta, designação, promoção ou qualquer tipo de favorecimento.

**4.15** - Afastar conflitos de interesses, sendo vedado aos administradores e colaboradores no desempenho de suas funções internas e externas:

- atuar em processos de compra e venda de produtos, serviços, obras, dos quais participem empresas que tenham sócios ou representantes com parentesco natural ou civil, até o terceiro grau;
- exercer atividade, que em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo que ocupa, ou que conflite com os negócios e interesses do **DAEE**, ou que gere incompatibilidade de horário e prejuízo ao desempenho profissional.



**4.16** - Não aceitar benefícios, presentes e gratificações sendo vedado receber ou solicitar favores, remuneração, transporte, hospedagem, bens móveis ou imóveis, serviços ou qualquer vantagem econômica ou patrimonial.



# 5

## NOSSO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS, E USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS



### No relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Usuários de Recursos Hídricos

prezamos por compromissos destacados neste código e de forma conjunta devemos :

**5.1 - Buscar o diálogo, a cooperação, relacionamento transparente** e o mútuo respeito, almejando ações e benefícios à sociedade em geral e observar as normas e princípios da gestão integrada e participativa dos recursos hídricos.

**5.2 - Buscar a transparência e a ética, observando a legislação vigente**, em especial os valores definidos neste Código e na Lei de Licitações, com destaque para seus princípios, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**5.3 - Buscar o cumprimento efetivo, em nossos contratos**, com aplicação das legislações anticorrupção, ambiental e de recursos hídricos.

# 6 SANÇÕES

Mediante apuração de irregularidade ou transgressão a este **Código de Conduta e Integridade**, desde que identificada a materialidade e a autoria, caberá aplicação das medidas disciplinares aos administradores e colaboradores.



No caso de envolvimento de fornecedores ou parceiros, **serão aplicadas as sanções contratuais e administrativas**, sem prejuízo das demais medidas jurídicas cabíveis.

A **Comissão de Ética**, cuja composição é definida por Portaria da Superintendência do **DAEE**, tem como atribuições a elaboração, revisão e divulgação deste Código, zelando pela sua pertinência, atualização, disseminação e aplicação, através de um plano de trabalho proposto anualmente.

A **Comissão analisa a natureza e a frequência das transgressões ao Código**, recomenda ações preventivas e corretivas, acompanha os processos de infração e estimula o comprometimento dos colaboradores com uma conduta ética e imparcial.

Deve promover a capacitação sobre o assunto, reforçando as Condutas Éticas buscadas, proporcionando entendimento e prática dos **Valores** deste Código.





## 8 – CANAL DE DENÚNCIA

# Denúncias sobre ocorrências de fraude, corrupção, atos ilícitos, transgressões ao Código de Conduta

ou sobre outras questões que possam acarretar prejuízos aos princípios e ofensa aos valores interesses do **DAEE**, devem ser realizadas por qualquer pessoa através do **FALA.SP** ou diretamente na ouvidoria do DAEE



Link: <https://fala.sp.gov.br/>

CIDADE I – Rua Boa Vista, 170 - São Paulo - SP  
Bloco 5 - 10º andar  
Tel: (11) 3293-8463  
**Ouvidora: Suleima Rossi**

# 8

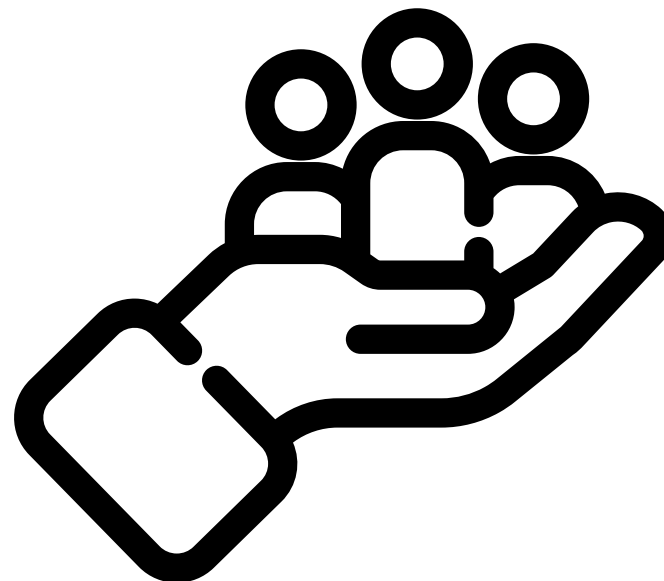
## CANAL DE DENÚNCIA



A **Ouvidoria** é responsável pelo processamento de denúncias, devendo zelar pelo anonimato do denunciante e proteger a confidencialidade das informações e dos envolvidos, visando preservar direitos e neutralidade das decisões. Compete à Comissão Processante Permanente realizar os procedimentos para apuração de infração ao **Código de Conduta**, bem como dos eventos registrados no **Canal de Denúncias**.

A apuração do conteúdo das denúncias é realizada através de **Processo de Averiguação**, por comissão nomeada, devendo ser fornecidos os elementos mínimos necessários que permitam apuração da veracidade dos fatos.

**É garantida a proteção ao denunciante, sendo vedada a punição ou retaliação, de qualquer forma, do denunciante ou colaborador que tenha fornecido informações de boa-fé, mas a denúncia infundada ou de má-fé pode acarretar apuração e sanções cabíveis...**



## Gestão da Integridade

Quer fazer sugestões ou têm dúvidas sobre nosso Código de Conduta e Integridade (CCI) e Programa de Integridade que está em construção no DAEE?

Envie para [gestaodaintegridade@daee.sp.gov.br](mailto:gestaodaintegridade@daee.sp.gov.br)



Este **Código de Conduta** ficará disponível para consulta e download, no site do **DAEE**, na internet e intranet, sendo divulgado aos administradores, colaboradores, fornecedores e parceiros.

Este Código foi editado em Maio de 2024, em sua 2ª revisão



Secretaria de  
**Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**



**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO